

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20**  
**NIRE 31.300.023.907**  
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**, realizou-se às 09:30 horas, do dia 04 de março de 2021, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Na conformidade da **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade:

**(a) Aprovar** as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, sem ressalvas, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia;

**(b) Aprovar** a proposta de destinação do lucro líquido de 2020 e o Orçamento de Capital, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia;

**(c) Ratifica**, por ser transação com parte relacionada, a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança e aval ("Garantia"), em favor do ITAU UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH, inscrito no CNPJ sob o nº: 60.701.190/4845-43, com sede na 31B, Annex Building - 2nd, Floor, East Bay Street, P.O. Box N-3930, Nassau, The Bahamas, ("Credor"), no âmbito da captação de até US\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares) por sua subsidiária **MRV US HOLDINGS CORPORATION**, entidade *holding* domiciliada no exterior, constituída conforme as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com *Employer Identification Number* (EIN) nº 84-3036805 ("MRVUS"), conforme os termos e condições do(s) instrumento(s) "*Loan Agreement*" e "*Promissory Note*" a serem firmados entre a MRVUS, a Companhia, na qualidade de garantidora, e o Credor ("Captação");

**(d) Aprovar** a destituição do Sr. **Flávio Vidal Cambraia**, em razão de seu desligamento da Companhia, do cargo de membro do Comitê de Inovação da Companhia;

**(e) Aprovar** a eleição do Sr. **Raphael Soares Paiva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº MG-11.484.926, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 084.008.836-16; e do Sr. **Thiago Corrêa Ely**, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº 2049229079, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 935.317.880-00, como membros efetivos do Comitê de Inovação, com mandato até 27 de janeiro de 2022;

**(f) Aprovar**, considerando as aprovações dos itens “d” e “e” supra, a consolidação da composição do Comitê de Inovação, eleitos para um mandato unificado até 27 de janeiro de 2022, conforme a seguir:

- Júnia Maria de Sousa Lima Galvão;
- Rafael Nazareth Menin Teixeira de Souza;
- Raphael Soares Paiva;
- Reinaldo Ferreira Sima;
- Rodrigo Martins de Resende;
- Rubens Menin Teixeira de Souza;
- Sílvio Romero de Lemos Meira e
- Thiago Corrêa Ely.

**(g) Aprovar** a revisão do Regimento Interno do Comitê de Inovação, adequando-o ao número máximo de membros efetivos, conforme “Anexo I” desta ata; e

**(h) Autorizar** a Diretoria, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação das deliberações acima, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 04 de março de 2021.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Sinai Waisberg; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvio Romero de Lemos Meira; e Leonardo Guimarães Corrêa.**

*Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

Confere com o original:

**Maria Fernanda N. Menin Teixeira de Souza Maia**  
Secretária da Mesa

**ANEXO I - Autenticação da mesa do Conselho de Administração da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 04 de março de 2021.**

---

**Maria Fernanda N. Menin Teixeira  
de Souza Maia**

**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊ DE INOVAÇÃO**

1. **Regimento.** O presente Regimento Interno ("Regimento") regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Inovação ("Comitê"), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração ("Conselho") da MRV Engenharia e Participações S.A. ("Companhia").
2. **Princípios.** O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código de Conduta e as Políticas Corporativas da Companhia.
3. **Competências.** O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação ao Conselho de Administração da Companhia. Compete ao Comitê:
  - (i) propor e orientar estudos de iniciativas relacionadas às práticas de inovação e transformação digital da Companhia;
  - (ii) coordenar as estratégias que contribuam para a definição de novos processos e negócios;
  - (iii) zelar e disseminar o comprometimento da Companhia com uma gestão pautada pela inovação e sustentabilidade;
  - (iv) avaliar e monitorar a constante melhoria das práticas de inovação tecnológica, como forma de viabilizar processos relacionados a novos métodos construtivos, produtos, serviços e parcerias;
  - (v) emitir recomendações sobre situações de potencial investimento em métodos e técnicas de inovação.
4. **Composição.** O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação de 1 (um) dos Diretores Presidentes da Companhia.
  - 4.1. A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria da Companhia, sendo os respectivos mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.
  - 4.2. Os membros do Comitê elegerão 1 (um) Presidente pela maioria absoluta de votos, na primeira reunião que ocorrer após a posse de tais membros,

ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo ("Presidente").

- 4.3. A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrar impossibilitado de comparecer.
  - 4.4. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, desde que o número de membros restantes no Comitê seja igual ou superior ao mínimo exigido no item 4 deste Regimento.
  - 4.5. Compete a cada membro do Comitê:
    - (i) comparecer às reuniões constantes do calendário anual do Comitê;
    - (ii) propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
    - (iii) apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
    - (iv) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
    - (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto;
    - (vi) manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.
5. **Funcionamento e Convocações.** O Comitê reunir-se-á, no mínimo, a cada 3 (três) meses, por convocação de seu Presidente e, ainda, sempre que necessário mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros.
- 5.1. O Comitê terá calendário anual de reuniões, estabelecido na primeira reunião anual do Comitê.
  - 5.2. Todos os assuntos da agenda de reuniões devem ser previamente classificados, com as seguintes opções, conforme o caso:
    - (i) Para informação;
    - (ii) Para análise e discussão;
    - (iii) Para parecer;
    - (iv) Para coordenação ou acompanhamento.

- 5.3. Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:
  - (i) Para decisão da Diretoria;
  - (ii) Para reporte e decisão do Conselho de Administração;
  - (iii) Para análise;
  - (iv) Para acompanhamento pela área respectiva.
- 5.4. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital. Sempre que se realizarem na sede, será permitido a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente.
- 5.5. A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Secretário (conforme definido abaixo) com antecedência.
- 5.6. O Secretário de cada Comitê deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e os materiais completos respectivos.
- 5.7. Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores ou funcionários da Companhia para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.
6. **Instalação e Deliberações.** Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião: (i) estiver devidamente representado; (ii) participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los; ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.
  - 6.1. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração.
  - 6.2. As deliberações do Comitê não obrigarão o Conselho de Administração.
7. **Presidente e Secretário do Comitê:** O Presidente deverá presidir as atividades do Comitê e designará um secretário do Comitê dentre os membros eleitos ("Secretário").
  - 7.1. Competirá ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento: (i) preparar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões; (ii) estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê; (iii) cumprir e fazer

cumprir o Regimento; (iv) reportar ao Conselho de Administração os assuntos afetos à competência do Comitê.

7.2. Competirá ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento: (i) organizar o programa de trabalho e a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros; (ii) cumprir e fazer cumprir o Regimento; (iii) organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados; (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar, em até 2 (dois) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e (v) arquivar atas e documentos referentes às reuniões.

8. **Reporte Periódico ao Conselho de Administração.** O Comitê reportará periodicamente ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

8.1. Adicionalmente, o Comitê realizará uma avaliação das atividades desenvolvidas no exercício social respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação ao Conselho de Administração.

8.2. Serão definidas pelos próprios Comitês datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho de Administração.

9. **Conflitos de Interesses.** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Presidente, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Assim que identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em conflito até que cesse a situação que ensejou o conflito de interesse.

10. **Orçamento do Comitê.** O Comitê poderá contar com orçamento próprio, a depender do planejamento da Companhia. Caso não haja destinação de orçamento para o exercício vigente, quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

11. **Disposições Finais.**

11.1. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

11.2. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus

dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

- 11.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

\*\*\*